

A RELIGIÃO CIVIL PARA JEAN-JACQUES ROUSSEAU E SUA CRÍTICA AO CRISTIANISMO

Leonardo Oss¹

Prof.^a M^a. Célia Maria Vilela Tavares²

RESUMO

O presente artigo pretende compreender o papel fundamental da religião civil para Rousseau na perspectiva do Estado político bem como a sua visão crítica ao Cristianismo a partir da obra *“Do Contrato Social”*. Entretanto, para alcançar o tema proposto, faz-se necessário que seja abordada a obra do *“Discurso”* publicada em 1755, para entender a origem da desigualdade social que culmina no *“Contrato”* como um pacto social ideal que possibilita a correção de tal problemática. Dito isso, o Estado político necessita de uma religião que o legitime e que dê força à vontade geral e à liberdade civil. O conceito de religião civil está intrinsecamente ligado ao Estado. É sob este aspecto que a crítica ao Cristianismo é elencada, pois na ótica rousseauiana, o Cristianismo não é favorável ao Estado, pois os indivíduos só pensam na pátria celeste esquecendo-se da pátria terrena. Na verdade, o Cristianismo na visão de Rousseau, serve somente para escravizar a sociedade. As abordagens realizadas nas discussões apreendem o contexto vivenciado por Rousseau no século XVIII, sobretudo o contexto político e religioso.

Palavras-Chave: Estado político. Religião civil. Cristianismo. Rousseau.

ABSTRACT

This article aims to understand the fundamental role of civil religion for Rousseau in the perspective of the political state as well as his critical view of Christianity from the work *“On the social contract”*. However, to reach the proposed theme, it is necessary to analyze the work *“Discourse”* published in 1755, to understand the origin of social inequality that culminates in the *“Contract”* as an ideal social pact that can make it possible the correction of the problem. Therefore, the political state needs a religion that legitimizes it and strengthens the general will and civil freedom. The concept of civil religion is intrinsically related to the state. In this context, the criticism about Christianity is listed, because in the Rousseau's view, Christianity is not favorable to the state, once individuals only think about the heavenly homeland and forget the earthly homeland. Actually, in Rousseau's view, Christianity serves only to enslave society. The approaches taken in the discussions include the context experienced by Rousseau in the eighteenth century, especially the political and religious context.

Keywords: Political state. Civil religion. Christianity. Rousseau.

¹ Graduando no curso de Filosofia da Católica de Vitória Centro Universitário. leonardooss17@gmail.com

² Graduação em História e Filosofia na Universidade Federal do Espírito Santo, Mestrado em Ciência Política na Universidade Federal Fluminense. celiamvt@bol.com.br

1 INTRODUÇÃO

Jean-Jacques Rousseau nasceu em 1712 na cidade de Genebra na França, num período fortemente influenciado pela “transição do absolutismo favorecedor da classe privilegiada, a nobreza ociosa para o da burguesia, que se enriquecera e aspirava elevar-se no conceito social” (SABINO JÚNIOR, 2013, p. 6). No decorrer de sua vida, escreve muitas obras importantes, mas para esse estudo três delas se destacam, a saber: “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*” escrito em 1755; “*Do Contrato Social*” escrito em 1762 e “*Emílio ou da Educação*” também em 1762.

Exceto a obra do “*Discurso*”, as outras duas foram marcadas com grandes polêmicas. O “*Contrato*” causou polêmica ao governo francês por Rousseau defender uma legitimação do Estado por parte do povo, ou seja, a soberania dos povos. Na obra do “*Emílio*”, a polêmica foi por parte da Igreja Católica local em que o Arcebispo de Paris condenou abertamente a referida obra em sua carta pastoral. Devido a essas circunstâncias, Rousseau foi obrigado a se exilar da França por questão de sobrevivência, refugiando-se temporariamente na Prússia.

Após discutir a origem da desigualdade social na obra do “*Discurso*”, Rousseau escreve o “*Contrato*” apresentando um pacto social a ser adotado entre os homens para acabar com tal desigualdade. Este pacto social idealizado por Rousseau tem algumas vertentes principais que são a vontade geral, a igualdade e a religião civil. A religião civil é a vertente que dá força aos quesitos anteriores e ela é discutida no final do livro IV no capítulo VIII da obra do “*Contrato*”. Nesse último capítulo, Rousseau discute a importância de uma religião voltada ao Estado político, tendo como objetivo “pacificar as esferas políticas e religiosas” e harmonizar o acordo “entre os indivíduos que estão sob o mesmo pacto” (ZIMMERMANN JÚNIOR, 2017, p. 76).

Para que de fato vigore a religião civil como uma religião estatal, Rousseau critica outras religiões mas, sobretudo, a sua crítica se concentra no Cristianismo que aos seus olhos, não possui uma base de uma religião nacional. Na sua opinião, os cristãos se preocupam somente com a pátria celeste, com a vida futura, esquecendo-se de viver a pátria terrestre pois “o essencial é atingir o paraíso [...]” (ROUSSEAU, 2013, p. 222). Por conseguinte, o Cristianismo é uma religião que leva o homem a amar o céu deixando de lado o amor às coisas terrenas, do Estado. Devido a isso, esta religião

não tem os moldes para uma religião voltada ao Estado, mas somente para as coisas do céu.

Portanto, o presente artigo busca esclarecer o papel fundamental da religião civil no Estado e a crítica ao Cristianismo elencada por Rousseau tomando por base à obra do “*Contrato*”. Buscando tratar desse problema, o artigo usará de outras ferramentas para esclarecer esse tema, como por exemplo, fazer uma relação entre a obra do “*Discurso*” com a obra do “*Contrato*” para entender melhor o Estado político; conceituar a religião civil tendo em vista o Estado político e por fim, apresentar a crítica feita ao Cristianismo sob a perspectiva da religião civil.

Para a elaboração do artigo, utilizou-se da metodologia exploratória com recursos de pesquisas bibliográficas usufruindo das obras do autor, como leitura base “*Do Contrato Social*” juntamente com artigos, teses e dissertações que comentam as suas obras acerca do tema. Nosso trabalho encontra-se estruturado em três partes, a saber: **o Estado político**, apresentando o homem no estado de natureza e a sua necessidade de uma organização política em função da desigualdade social relatado na obra do “*Discurso*”, dando-lhe continuidade da discussão na obra do “*Contrato*” em que Rousseau expõe as possibilidades de romper com tal desigualdade que culmina num Estado político ideal; **a Religião civil**, também desenvolvida na mesma obra, Rousseau expõe sua fundamentação e importância já que ela está ligada ao Estado político para legitimação do poder; **a crítica ao Cristianismo**, elencada por Rousseau com o intuito de negá-la e não usá-la como referência do Estado, ou seja, favorecer o Estado com a religião civil.

2 ESTADO POLÍTICO

O Estado político é apresentado inicialmente na obra “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*”, escrita por Rousseau em 1755, já no “*Contrato Social*”, Rousseau dá sequência à discussão do tema afirmando que no estado de natureza o homem não precisava de uma organização social, visto que a sua sobrevivência era particular e vivia de acordo com seu instinto. No entanto, no estado civil emerge a necessidade de um pacto social, este chamado de Estado político, para organizar a sociedade.

Por conseguinte, a origem do Estado político como organização social ocorre no momento em que o homem começa a se agrupar, se apropriando de propriedades e bens privados e na constituição da família. Portanto, o Estado emerge para organizar a sociedade que cresceu e evoluiu na vertente da desigualdade social. Devido a esse fato, Rousseau na obra do *“Discurso”* relata tal acontecimento dando indícios de como a desigualdade evoluiu e na obra do *“Contrato”*, defende a tese de acabar com a desigualdade apresentando caminhos que levam a um Estado político ideal.

2.1 ESTADO POLÍTICO NO *“DISCURSO”*

O livro *“Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”*, busca mostrar como era a vida do homem no seu estado primitivo, ou seja, vivendo apenas pela natureza. Rousseau inicia a segunda parte do livro, dizendo que “o primeiro que, ao cercar um terreno, teve a audácia de dizer *‘isto é meu’*, [...] foi o verdadeiro fundador da sociedade civil” (ROUSSEAU, 2009, p. 80). Além disso, ele percebe que a criação do Estado político ocorrera de acordo com a necessidade do homem para assegurar aquilo que tomou posse, pois a desigualdade havia reinado entre eles. Rousseau (2009, p. 95) escreve:

Unamo-nos, para proteger da opressão os fracos, conter os ambiciosos e garantir a cada um a posse do que lhe pertence. Instituíamos regras de justiça e de paz as quais todos sejam obrigados de algum modo os caprichos da fortuna submetendo igualmente o poderoso e o fraco a deveres mútuos. Em suma, em vez de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-las num poder supremo que nos governe segundo suas leis sábias, que proteja e defenda todos os membros da associação, que afaste os inimigos comuns e que mantenha numa concórdia eterna.

Entretanto, Rousseau percebe que o nascimento das “regras de justiça e de paz”, foram criadas de modo em que “não tinham experiência suficiente para prever seus perigos” (ROUSSEAU, 2009, p. 96). Não ter a experiência na legislação de tais regras no estado de sociedade, fez com que aumentasse a desigualdade entre os homens.

Em contrapartida, o homem no estado de natureza é ameaçado pelas suas paixões interiores e, desta forma, Rousseau compreende o quanto é necessário o Estado político como pacto social para assegurar a preservação do homem, visto que “é preciso primeiro convir que, quanto mais violentas são as paixões, mais necessárias são as leis para contê-las” (ROUSSEAU, 2009, p. 73). Segundo Marilena Chauí, mesmo que o homem no estado de natureza precise de leis para conter as paixões,

ele “seria feliz porque sabe viver de acordo com suas necessidades [...]” (1987, p. 13). Chauí (1987, p. 13) continua relatando nessa perspectiva, que o homem no seu estado primitivo é “amplamente autossuficiente porque constrói sua existência no isolamento das florestas, satisfaz as necessidades de alimentação e sexo sem maiores dificuldades e não é atingido pela angústia diante da doença e da morte”.

O homem vivia de modo independente, procurava a sua sobrevivência em meio a natureza e a sua conservação da vida, dado que “o primeiro sentimento do homem foi o de sua existência; seu primeiro cuidado foi o de sua conservação. Os produtos da terra lhe forneciam todos os socorros necessários; o instinto o levou a utilizar-se deles” (ROUSSEAU, 2009, p. 80). Dessa maneira, a subsistência do homem no estado de natureza era braçal, procurava seu próprio alimento e sanava suas necessidades conforme desejava. No estado primitivo encontrava-se no homem a bondade, pois afirma o nosso autor que “[...] nada é tão suave como o homem em seu estado primitivo” (ROUSSEAU, 2009, p. 87).

Conseqüentemente com o passar do tempo, o homem começou a se relacionar com o próximo e, com isso, começaram a surgir as famílias, o que cada uma “tornou-se uma pequena sociedade” (ROUSSEAU, 2009, p. 84). Nesse estágio, o homem deixa de ser totalmente independente, visto que ele perde a liberdade de si mesmo e passa a viver em subsistência ao crescimento familiar. Na obra “*Do Contrato Social*”, especificamente no livro I, Rousseau escreve sobre a família como as primeiras sociedades que começaram a existir.

Ele dirige-se à imagem da família e faz uma analogia com o “modelo das sociedades políticas” (ROUSSEAU, 2013, p. 24), no qual “o chefe é a imagem do pai; o povo, a dos filhos, [...]” (ROUSSEAU, 2013, p. 25). A consolidação do Estado político na sociedade civil, tem suas origens nas formas de governo que começaram a surgir na relação do homem. Essa relação é apresentada no “*Discurso*”.

Um homem era eminente em poder, em virtude, em riquezas ou em crédito? Ele foi eleito magistrado único e o Estado tornou-se monárquico. Se vários homens, mais ou menos iguais entre si, prevaleciam sobre todos os outros, eles foram eleitos conjuntamente e houve uma aristocracia. Aqueles cuja fortuna ou cujos talentos eram mais equilibrados e encontravam-se menos distante do estado de natureza assumiram em comum a administração suprema e formaram uma democracia (ROUSSEAU, 2009, p. 106).

Destarte, as formas de governo foram surgindo das diferenças “verificadas entre os indivíduos no momento da instituição” ao povo (ROUSSEAU, 2009, p. 104), resultando

a desigualdade na sociedade, na qual “uns permanecem submetidos unicamente às leis; outros logo se submeteram a senhores” (ROUSSEAU, 2009, p. 106). Tal desigualdade Rousseau combate no “*Contrato*”, fazendo uma legitimação do povo ao Estado por meio da religião civil, já que ela dará o suporte necessário ao Estado através da vontade geral.

2.2 ESTADO POLÍTICO NO “CONTRATO”

A obra “*Do Contrato Social*” escrito em 1762, é dividida em quatro sucessivos livros, nos quais tratam a respeito do Estado político ideal corrigindo o erro da desigualdade na sociedade civil. Nessa obra, há a defesa da soberania dos povos, que é a participação legítima do povo na legislação das leis para acabar com as injustiças e desigualdades. Com isso, o povo usará da força da vontade geral a qual é o desejo comum a todos. No livro II, Rousseau discute sobre a vontade geral em relação à soberania. Sobre essa relação ele diz que,

[...] a vontade ou é geral ou não o é; ou é a do corpo do povo, ou somente de uma parte. No primeiro caso, essa vontade declarada é um ato de soberania e faz a lei; no segundo, não passa de uma vontade particular ou de um ato de magistratura, quando muito, de um decreto (ROUSSEAU, 2013, p. 55).

Por isso, deve-se ficar claro que a vontade geral não é desejo particular de uma pessoa ou determinado grupo. Os desejos particulares eram sanados no estado de natureza e na sociedade civil, isso não é mais convincente, pois a vontade geral é vontade do “corpo do povo”, ou seja, da sociedade. Segundo Paulo César Nodari (2014, p. 131), a vontade geral tem por finalidade “libertar os homens das peias do egoísmo e da inveja, resgatar a liberdade, a igualdade e melhorar as condições de vida, tornando os homens mais solidários na busca do bem comum”.

Deste modo, Rousseau faz uma distinção entre a vontade geral com a vontade de todos em que é de suma importância para posteriormente entender a religião civil e o Estado político idealizado por ele. Sobre essa distinção, comenta Nodari (2014, p. 138),

a vontade de todos não é infalível. Nela prevalecem os interesses privados, é a soma das vontades, constituiu a maioria através [...] do voto. Por outro lado, a vontade geral não é a soma da vontade de todos. Ela considera o interesse comum e tem o bem comum como universal. Ela é infalível e tem o povo como soberano. Não é à vontade mais forte. Não é a soma das vontades particulares. É, em contrapartida, o interesse comum de unidade. A vontade geral está presente em cada cidadão. Garante, por um lado, o bem comum,

acentuando a importância da comunidade, e, por outro, possibilita a liberdade individual.

A vontade de todos conduz à desigualdade e não legitima o Estado. Por isso, Rousseau a descarta e usa da vontade geral para a legitimação. Todos os indivíduos possuem os seus desejos e interesses particulares, porém, tais desejos são “mediados pela causa comum presente na autonomia de cada indivíduo” (NODARI, 2014, p. 139). Vale ressaltar que, segundo Rousseau (2013, p. 59), a vontade geral “é sempre certa e tende sempre à utilidade pública”, porém, o povo pode ser enganado e, diante disso, pode querer o que é mal. Disso surge a necessidade de um legislador que auxilie o povo.

2.2.1 As leis e o Legislador

Para compreender melhor o Estado político de Rousseau, é necessário entender o sistema de leis que gerenciam o Estado. Rousseau denomina de república todo Estado regido por leis “sob qualquer forma de administração que possa conhecer, [...] todo governo legítimo é republicano” (ROUSSEAU, 2013, p. 73). Ele afirma que “as leis são atos da vontade geral” (ROUSSEAU, 2013, p. 73) e que todos perante o Estado estão submissos a ela, pois “as leis não são [...] mais do que condições da associação. O povo submetido às leis, deve ser o seu autor” (ROUSSEAU, 2013, p. 74).

Para que o povo não seja enganado e que não erre na elaboração de leis, nosso autor afirma que “todos necessitam igualmente de guias” (ROUSSEAU, 2013, p. 74), sendo esse guia o legislador. No capítulo VII do livro II do “*Contrato*”, o cidadão de Genebra discute acerca do legislador e de seu respectivo papel. No início do capítulo, Rousseau (2013, p. 75) relata que,

para descobrir as melhores regras de sociedade que convenham às nações, precisar-se-ia de uma inteligência superior, que visse todas as paixões dos homens e não participasse de nenhuma delas, que não tivesse nenhuma relação com a nossa natureza e a conhecesse a fundo; cuja felicidade fosse independente de nós e, contudo, quisesse dedicar-se a nós, que, finalmente, almejando uma glória distante, pudesse trabalhar num século e fruí-la em outro. Seriam deuses para dar leis aos homens.

Desta maneira, somente os deuses seriam capazes de formular leis perfeitas para a sociedade, já que nenhum homem seria capaz de fazê-las. Mas Rousseau (2013, p. 76) afirma que “o legislador, sob todos os aspectos, é um homem extraordinário no

Estado”. Ele tem participação de natureza humana, contudo “põe na boca dos imortais, para guiar pela autoridade divina os que a prudência humana não poderia abalar” (ROUSSEAU, 2013, p. 79).

Em vista disso, o cidadão genebrino chama de milagre. “A grande alma do legislador é o verdadeiro milagre que deverá autenticar sua missão” (ROUSSEAU, 2013, p. 79). Sobre esse milagre, Felipe Araújo de Souza (2015, p. 13) comenta:

o Legislador se portará como aquele milagre que conduz os homens no início da socialização, responsável por transformar a natureza de cada indivíduo, a fim de que a perfectibilidade almejada individualmente passe a ser um objetivo coletivo. Será ele o responsável por expressar a vontade geral em lei no coração dos novos indivíduos.

O Legislador não é soberano e tampouco um Deus. Seu papel é ajudar o povo no poder legislativo para clarear suas mentes nas elaborações das leis levando sempre em conta a vontade geral e nunca se esquecendo dela, pois assim sendo, “cabe ao legislador [...], nelas (as leis) não deixar equívocos; caso isso ocorra, cabe a equidade do magistrado fixar seu sentido na prática” (ROUSSEAU, 2006, p. 398).

Se houver equívocos na consolidação das leis, a responsabilidade de averiguar será do magistrado ou soberano do executivo. Vale ressaltar que segundo Rousseau, o Legislador não pode usar “da força e nem do raciocínio”, apesar disso, “recorre [...] a uma autoridade de outra ordem, que possa conduzir (o povo) sem violência e persuadir sem convencer” (ROUSSEAU, 2013, p. 79).

Nessa perspectiva do Legislador, existe uma preocupação de Rousseau no viés da representação política. Rousseau procura uma “legitimidade da ação política” (NASCIMENTO, 2001, p. 197) e por isso, não admite a “representação ao nível da soberania. Uma vontade não se representa” (NASCIMENTO, 2001, p. 197-8). Se o povo se submete a uma representação política, perde a sua liberdade. Entretanto, Rousseau reconhece a necessidade da representação enfatizando a importância de vigiá-los permanentemente pois o Legislador tem o costume de agir com suas próprias cabeças, esquecendo que é representante do povo.

2.2.2 A liberdade

De acordo com Nodari (2014, p. 140), “no estado natural, o homem é livre e desfruta da liberdade natural. Todos os homens nascem livres e iguais”. No estado primitivo

não existe desigualdades e escravidão. Cada um vivia de acordo como o que queria e bem entendesse. Não obstante, no livro I do “*Contrato*” capítulo I, Rousseau inicia a obra com a frase “O homem nasce livre e se encontra por toda a parte sob ferros” (2013, p. 23), ou seja, quando o homem passa do estado de natureza para o social, sofre certas consequências e uma delas é a perda da liberdade natural.

O pacto social idealizado por Rousseau e escrito no “*Contrato*”, além de legitimar o Estado político, ele também legitima a liberdade humana. Para que todos sejam livres e iguais é necessária a ascensão da vontade geral. No pacto social a liberdade deixa de ser natural e passa a ser convencional, ficando proposta pelo pacto social para que todos possam novamente ser livres na vertente da vontade geral.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de que possui [...] que se limita a vontade geral (ROUSSEAU, 2013, p. 48).

Sobre a liberdade convencional ou civil, Nodari (2014, p. 142) reafirma as palavras de Rousseau, as quais defendem que “o homem através de um ato de vontade, abandona a liberdade do mundo natural e adota a liberdade do mundo das convenções”. As convenções não são negativas já que a partir delas é vigorada a vontade geral como norteadora para a igualdade entre os homens.

Fica a lei tendo a participação importante no conceito de liberdade. Nodari (2014, p. 143) apresenta que “é a lei que os homens devem a justiça e a liberdade”. Portanto, é a lei que dá valor à liberdade convencional e a justiça social que tanto Rousseau idealiza ao Estado. A lei conduz a liberdade e, esta por sua vez, fortifica a vontade geral. Na obra “*Do Contrato Social*”, Rousseau descreve três tipos de liberdades essenciais: liberdade natural, liberdade civil e liberdade moral. Na visão de Nodari (2014, p. 144),

a liberdade natural é independência do ser humano de um com relação ao outro. Esse modo de liberdade não tem conhecimento de regras, lei e obrigações. A liberdade civil existe apenas com regras. Ela consiste em fazer o que o direito, por meio de regras e leis, permite. A liberdade moral é definida como a obediência a lei que alguém se dá.

No pacto social, a liberdade moral é “única a tornar o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é escravidão e a obediência à lei é que se estatuiu a si mesma é liberdade” (ROUSSEAU, 2013, p. 48). A liberdade do homem não pode ser abdicada, pois “renunciar à liberdade é renunciar a qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres” (ROUSSEAU, 2013, p. 32).

Desse modo, a liberdade no Estado político tem grande importância na vida social do povo, uma vez que, a liberdade é o que impulsiona a vontade geral do povo na legislação das leis. Sobre a liberdade do povo, Nascimento (2001, p. 196) comenta que,

um povo, [...] só será livre quando tiver todas as condições de elaborar suas leis num clima de igualdade, de tal modo que a obediência a essas mesmas leis signifique, na verdade, uma submissão à deliberação de si mesmo e de cada cidadão, como partes do poder soberano. Isto é, uma submissão à vontade geral e não a vontade de um indivíduo em particular ou de um grupo de indivíduos.

Nesse trecho, encontra-se uma relação entre liberdade e obediência. A liberdade caracteriza a vontade geral do povo enquanto a obediência, é o ato do povo para com as leis que ele mesmo redigiu. Portanto, o povo somente será livre se ele mesmo criar as leis e for submisso a elas. Obedecer à lei que é criada para todos é “um ato de liberdade” (NASCIMENTO, 2001, p. 196).

3 A RELIGIÃO CIVIL

Para consolidar puramente o pensamento da religião civil e que haja “uma garantia do pacto realizado” (CAMUNHA, 2008, p. 64), Rousseau apresenta três tipos de religiões que ele assegura serem negativas. São elas: religião do homem, religião do cidadão e religião do sacerdote.

A religião do homem tem por característica de não necessitar “[...] de templos ou altares, pois se insere no interior do homem” (SANTOS, 2018, p. 37). É “a religião pura e simples do Evangelho, o verdadeiro teísmo [...]” (ROUSSEAU, 2013, p. 219) que conduz a ser “santa, sublime e verdadeira” (ROUSSEAU, 2013, p. 219). Zimmermann Júnior (2017, p. 79), um comentador de Rousseau diz que

este tipo de religião tem como aspecto negativo o fato de que as pessoas que assim pensam acabam se desligando da pátria “terrena” e apenas se importando com aquilo que é da “pátria celestial”, por isso, elas não se dispõem a lutarem e muito menos morrerem pelo Estado onde vivem.

Portanto, a negatividade da religião do homem está no fato de não ter nenhuma preocupação ou relação com o corpo político.

A religião do cidadão “é circunscrita aos estados nacionais” (SANTOS, 2018, p. 37) e que “os direitos e deveres do homem não vão além dos altares” (ROUSSEAU, 2013, p. 220). Tal religião é associada às religiões dos primeiros povos. Ela é boa por unir

“o culto divino ao amor as leis e porque fazendo da pátria, objeto da adoração dos cidadãos, lhes ensina que servir o estado é servir o deus tutelar” (ROUSSEAU, 2013, p. 220). Porém, ela também é má, pois “engabela os indivíduos e os torna supersticiosos [...]” (ZIMMERMANN JÚNIOR, 2017, p. 80) e funda-se no “erro e na mentira [...]” (ROUSSEAU, 2013, p. 220).

A religião do sacerdote é dada como estranha, pois dá ao homem “duas legislações, dois chefes, duas pátrias, o submete a deveres contraditórios que o impedem de ao mesmo tempo ser devotos e cidadão” (ROUSSEAU, 2013, p. 219). Portanto, ela por si mesma é negativa. Santos (2018, p. 37) sobre a negatividade da religião do sacerdote comenta que, “[...] é incompatível com uma sociedade que se pretende ser bem ordenada. Esse tipo de religião rompe a unidade social e põe o homem em contradição consigo mesmo”.

As três religiões apresentadas no “*Contrato*”, não servem para compor o corpo político pois cada uma carrega em si própria, na visão rousseauiana, uma negatividade. A melhor escolha, “seria a criação de uma nova religião, que possua outra natureza” (ZIMMERMANN JÚNIOR, 2017, p. 82), que Rousseau chama de religião civil.

3.1 O FUNDAMENTO DA RELIGIÃO CIVIL

Antes de Rousseau discutir acerca da religião civil no “*Contrato Social*”, na “*Carta de J.-J. Rousseau ao Senhor de Voltaire*” enviada no dia 18 de agosto de 1756, ele discute alguns termos que servem como sinais primários de uma “profissão de fé civil”, ou seja, a religião voltada ao Estado. Ainda sem nomear a religião citada, segundo Laisla Pereira Santos (2019, p. 164), nesta carta existe um “embrião do princípio da ideia de religião civil [...]”. Então Rousseau relata que,

Gostaria [...] que houvesse em cada Estado um código moral, ou uma espécie de profissão de fé civil, contendo, positivamente, as máximas sociais as quais cada um seria obrigado a admitir, e negativamente, as máximas fanáticas as quais cada um seria obrigado a rejeitar, não como ímpias, mas como sediciosas. Assim, toda religião que pudesse estar de acordo com o código seria admitida, toda religião que discordasse dele seria proscrita, e cada um seria livre para não ter outra a não ser o próprio código (ROUSSEAU, 2005, p. 135-6).

O código que Rousseau fala neste trecho, se refere propriamente a religião civil. Ele não dá muitas pistas mas descreve o seu desejo e a base inicial dos objetivos específicos dela. Nesse trecho também pode ser observado a sua posição frente a

algumas religiões, sobretudo aquelas já citadas acima. Tal assunto será abordado no próximo tópico na relação de Estado político e religião civil.

Mas antes disso, é necessário ponderar outras informações a respeito da religião civil, sobretudo, a partir do “*Contrato Social*”. Desde o livro II e no final do capítulo VII intitulado “*Do Legislador*”, Rousseau afirma que “a política e a religião têm um objetivo comum entre nós, mas que uma serve de instrumento à outra na origem das nações” (2013, p. 80). Em seguida no livro IV, capítulo VIII com o nome “*Da Religião Civil*”, Rousseau cita “que jamais se fundou um Estado sem que a religião não lhe tivesse servido de base” (2013, p. 219).

Em vista disso, percebe-se que há uma relação entre religião e política e que ambas podem caminhar unidas. É devido a isso, que ele defende uma religião voltada ao pacto social não para adorar ou transformar o Estado em Deus, mas para levar a uma “máxima social a que todos devem obedecer em virtude da felicidade pública” (PEREIRA SANTOS, 2019, p. 164).

Entretanto, Rousseau nas “*Cartas escritas nas montanhas*” reafirma a necessidade do Estado político ter uma religião:

é importante que o Estado não fique sem religião e isso por razões graves, sobre as quais muito insisti em vários lugares: valeria mais a pena não ter nenhuma religião do que ter uma bárbara e perseguidora que, tiranizando as próprias leis, contrariasse o dever do cidadão (2006, p. 171).

É crucial que o Estado tenha uma religião ao seu auxílio e que o dê força no pacto social. Não ter uma religião é “contrariar o dever do cidadão” e o Estado não teria poder, já que “a religião civil, desperta as virtudes cívicas dos cidadãos, isto é, suscita neles o respeito, a tolerância e o zelo pelo espírito público” (PEREIRA SANTOS, 2019, p. 167). Devido a esse fato, Rousseau cria a tese da religião civil para “promover uma convivência pacífica entre os indivíduos” da sociedade civil e religiosa (PEREIRA SANTOS, 2019, p. 167).

Todavia, a religião civil tem por principal característica regularizar a vontade geral e a liberdade civil do povo dentro do Estado. Segundo Rousseau, o que importa para o Estado é que cada cidadão “tenha uma religião que o faça amar seus deveres” (2013, p. 224). Seu desejo com a religião civil é sustentar o corpo político. De acordo com Zimmermann Júnior (2017, p. 82),

o corpo político e as leis jamais seriam capazes de existir sem uma religião sustentadora. A ideia de religião nacional jamais poderia ser retomada, pois

o Cristianismo mudou a identidade dos indivíduos; o modelo do teísmo jamais poderia servir como sustentáculo da legislação presente no Estado; além disso, o Cristianismo não funciona tampouco como religião oficial. Então, seria preciso encontrar uma saída para tal problemática, criando a religião civil que evitaria os males do fanatismo tanto ateu quanto religioso, além de não deixar as leis somente com a suas próprias forças.

Rousseau idealiza a religião civil como uma religião norteadora e nacional. Em suas análises, ele não encontra nas religiões institucionalizadas o perfil ideal de religião nacional para colaborar no Estado. A religião civil está afirmada entre a sociedade e o Estado, haja vista que a legitimação do Estado é dada pela religião civil como “mediadora entre religião e sociedade civil” (ZIMMERMANN JÚNIOR, 2017, p. 93). Dessa forma, tem-se “uma profissão de fé puramente civil” (ROUSSEAU, 2013, p. 225), em que ela conduz a um “sentimento de sociabilidade sem os quais é impossível ser um bom cidadão e súdito fiel” (ROUSSEAU, 2013, p. 225). É através da religião civil, que a vontade geral ganha força na formulação das leis bem como a liberdade civil e todo o pacto social.

3.2 RELIGIÃO CIVIL E ESTADO POLÍTICO

Sendo a religião civil uma “profissão de fé puramente civil”, ela é composta por dogmas que estão ligados ao Estado político. De acordo com Rousseau, os dogmas da religião civil devem ser “simples, em pequeno número, enunciados com precisão, sem explicações ou comentários” (2013, p. 225). Ele tece estes conceitos de dogmas para contrapor as religiões por ele criticadas. Se algum indivíduo após ter reconhecido tais dogmas e “conduzir-se como se não cresse neles, deve ser punido com a morte, pois cometeu o maior de todos os crimes - mentiu às leis” (ROUSSEAU, 2013, p. 225).

Em consonância com Camunha (2008, p. 64), a religião civil “obriga [...] a agir segundo as leis” e, por conseguinte, para uma boa convivência de paz no pacto social, o cidadão deve sempre estar em unidade com o Estado. Contudo, para não tomar como erro e reduzir o pensamento, é necessário lembrar que

a “Religião Civil” não é o fundamento da sociedade política; a sociedade política recebe seu fundamento e *estatuto* do Contrato. Mas a crença nos dogmas da “Religião Civil” é uma condição necessária quanto ao sentimento de manutenção dessa sociedade justa” (SILVA, 1998, p. 57).

O Estado nasce com a união dos homens na passagem do estado primitivo para o civil e a religião civil, nasce por sua vez, para de fato unir os liames sociais. O Estado idealizado por Rousseau, visa acabar com os erros da desigualdade social que foram

provocados pela passagem de um estado para o outro. Sendo assim, a religião civil através dos dogmas, assegura as leis do Estado que foram elaboradas pelo povo na vertente da vontade geral e pela ajuda do Legislador. Conforme o cidadão de Genebra os dogmas da religião civil, são:

a existência de uma divindade poderosa, inteligente, benfeitora, providente e provisória; a vida futura; a felicidade dos justos; o castigo dos maus; a santidade do contrato social e das leis. Eis os dogmas positivos. Quanto aos dogmas negativos, limito-os a um só: a intolerância, que pertence aos cultos que excluimos” (2013, p. 225).

Pode-se resumir esses dogmas positivos em três partes, a saber: “Deus, a imortalidade da alma e a santidade do contrato” (SILVA, 1998, p. 56). Rousseau põe no “*Contrato Social*”, uma devoção sagrada a ponto de chamá-lo de “*santidade*”. Ainda assim, chama a atenção o único dogma negativo: a intolerância, que conforme ele, pertencem “aos cultos que excluimos” (ROUSSEAU, 2013, p. 225). Contudo, Rousseau dá nomes a essa intolerância, a saber: Intolerância civil e teológica.

3.2.1 Intolerância Civil e Teológica

Após a apresentação dos dogmas serem as últimas palavras do “*Contrato*”, Rousseau fala a respeito da Intolerância tanto civil, como teológica. Na perspectiva rousseuniana, ambas não possuem diferença e são somente uma: “na minha opinião, enganam-se os que estabelecem uma distinção entre a intolerância civil e teológica. Essas duas intolerâncias são inseparáveis” (ROUSSEAU, 2013, p. 226).

A intolerância de modo geral é contrária à religião civil, já que ela é tolerante perante as outras religiões. Em consonância com Rousseau, não pode existir outra religião nacional além da religião civil (2013, 225). Porém, “devem-se tolerar todas aquelas que toleram as demais, contanto que seus dogmas em nada contrariem os deveres do cidadão” (ROUSSEAU, 2013, p. 225). De fato, de acordo com Silva (1998, p. 61), “Rousseau professa a ideia de tolerância para com as religiões que tenha os dogmas que favorecem ao Estado”.

A Intolerância civil e teológica, impedem a religião civil de progredir em seus objetivos. Segundo Zimmermann Júnior (2017, p. 87), “Rousseau percebeu que a intolerância religiosa afeta as relações humanas, destrói o liame social, promove turbulência entre os indivíduos que outrora estavam associados”. Não existe benefício em uma religião

intolerante com as situações sociais e religiosas de outrem, dado que se admitir “a intolerância teológica, sempre seguirá dela um efeito civil que colocará em cheque a paz pública” (SILVA, 1998, p. 61). Na visão de Pereira Santos, “intolerantes são aqueles que enfraquecem as relações sociais entre os homens em benefício de sua religião, aqueles que não aceitam uma doutrina contrária à sua” (2019, p. 168).

No Estado político ideal não há uso da intolerância, mas, ao contrário, usa e propaga a tolerância civil e teológica. A tolerância em Rousseau se dá “por meio das máximas da religião civil” (PEREIRA SANTOS, 2019, p. 168) e “visa a conservação do Estado” (PEREIRA SANTOS, 2019, p. 169). Rousseau não se importa com o povo que segue outra religião que não seja a religião civil. Segundo ele, “[...] o que importa ao Estado que cada cidadão tenha uma religião que o faça amar seus deveres” (2013, p.224).

Contudo, vale destacar que ele não abre mão da religião civil, pois ela é a única que conduz o povo do pacto social a uma purificação e ao amor à pátria. Somente a religião civil tem esse poder.

4 CRÍTICA AO CRISTIANISMO INSTITUCIONALIZADO

Após as publicações de suas obras, especialmente “*Do Contrato Social*” e “*Emílio ou da Educação*”, Rousseau é criticado pelo governo francês e também pela Igreja Católica na pessoa do arcebispo de Paris, Christophe de Beaumont. O arcebispo de Paris insulta Rousseau em sua carta pastoral, condenando a obra “*Emílio ou da Educação*”, por ser contrária a doutrina católica:

[...] Por essas razões, considerando o livro que tem por título *Emílio ou Da Educação, de J.-J. Rousseau, cidadão de Genebra* [...]; depois de haver consultado opinião de várias pessoas que se distinguem por sua piedade e sua sabedoria e de ter invocado o santo nome de Deus, nós condenamos o dito livro como contendo uma doutrina abominável, própria a derrubar a lei natural e a destruir os fundamentos da religião cristã [...] (BEAUMONT, 2005, p. 235).

Para o senhor arcebispo de Paris, a obra do “*Emílio*” é totalmente maliciosa e ameaçadora à fé católica porque nela, Rousseau defende a religião natural que contradiz a religião cristã. A religião natural não tem como base uma instituição religiosa como o Cristianismo, pois “Rousseau tem em mente o Deus da religião natural e não o Deus pregado pelas instituições religiosas” (PAIVA, 2014, p. 413). Logo, tal religião é de “uma espiritualidade mínima, naturalista, tolerante e informal”

(ZIMMERMANN JÚNIOR, 2017, p. 56). Segundo Paiva (2014, p. 414), a religião natural tem por finalidade,

auxiliar o projeto de reconfiguração do homem, uma vez que ela é capaz de inspirar no espírito humano a bondade e a virtude, para entender as necessidades de compreensão mútua, civilidade e cidadania que a humanidade reclama em sua condição civil.

Por conseguinte, para proteger o povo de tal persuasão da obra, o arcebispo termina a carta pastoral proibindo as pessoas da sua diocese de “ler ou possuir o referido livro, sob penas da lei” (BEAUMONT, 2005, p. 236). Mesmo com toda a perseguição, ele escreve uma carta refutando o arcebispo de Paris pelas acusações. Nessa carta, Rousseau defende a si mesmo da acusação de incrédulo, afirmando ao arcebispo sua credulidade em Cristo: “Sou cristão, Senhor arcebispo e sinceramente cristão, segundo a doutrina do Evangelho. Sou cristão não como discípulo dos padres, mas como discípulo de Jesus Cristo” (ROUSSEAU, 2005, p. 72). Portanto, Rousseau se considera cristão mas à sua maneira, de forma própria (CAMUNHA, 2009).

A fé em Cristo de Rousseau é diferente das demais fés que eram pregadas nas igrejas católicas e protestantes. Na verdade, Rousseau é contra o Cristianismo institucionalizado pois perde a centralidade humana já que só busca “cumprir com as práticas das virtudes” (CAMUNHA, 2009, p. 70). Com a religião civil, ele propõe uma “religião de Estado, [...] como religião do gênero humano” (CAMUNHA, 2009, p. 70) mudando os parâmetros religiosos para favorecer o Estado político ou o pacto social realizado entre os homens. Por isso, ele enaltece a religião civil como uma religião nacional para contrapor o Cristianismo que é uma religião universal voltada somente ao seu interesse e não ao todo da sociedade civil:

o Cristianismo, ao contrário, é uma religião universal em seu princípio, que nada tem de exclusivo, nada tem de local, nada de próprio a tal país mais do que a outro. [...] Então aqueles que quiserem fazer do Cristianismo uma religião nacional e introduzi-lo como parte constitutiva do sistema de legislação cometeram, dessa forma duas faltas perniciosas, uma contra a religião, outra contra o Estado. Afastaram-se do espírito de Jesus Cristo, cujo reino não é deste mundo e, misturando aos interesses terrestres os da religião, contaminaram sua pureza celeste, transformando-a em armas de tiranos e instrumento dos perseguidores (ROUSSEAU, 2006, p. 169-170).

Por conseguinte, a religião cristã não possui os moldes de uma religião nacional já que se assim o fizer, afasta do Cristianismo o espírito de Jesus e mistura os interesses terrestres com os celestes causando divisão. Segundo Kawauche (2007, p. 144), “a crítica [...] ao Cristianismo como uma religião nacional visa, sobretudo, as dificuldades inerentes à mistura entre ideias religiosas e ideias políticas”. Sendo assim, “o perfeito

Cristianismo é a instituição social universal” e assim o deve permanecer (ROUSSEAU, 2006, p. 170).

Na obra “*Cartas escritas da Montanha*”, Rousseau (2006, p. 172) retoma esse assunto e afirma que:

“a religião cristã é pela pureza de sua moral, sempre boa e sã ao Estado, desde que ela não faça parte de sua constituição, desde que ela aí seja admitida unicamente como religião, sentimento, opinião e crença. Mas como lei política, o Cristianismo dogmático é uma má instituição”.

Pode-se seguir o Cristianismo normalmente desde que seus dogmas não atrapalhem os dogmas do Estado. Acerca desse assunto, em consonância com Camunha (2009, p. 72) que reafirma a ideia de Rousseau da citação acima, “o Cristianismo, uma vez que contém dogmas que contrariam a razão e, além disso, dogmas que nada contribuem para a boa constituição do Estado [...], não pode ser aceito como uma religião do Estado”. Desta maneira, é impossível que o Cristianismo seja uma religião nacional que colabore ao Estado.

Por esses requisitos, nos últimos parágrafos do “*Contrato*” capítulo VIII, Rousseau apresenta a sua crítica ao Cristianismo institucionalizado. O Cristianismo é uma religião que não se preocupa com as coisas terrenas já que “o essencial é alcançar o paraíso” (ROUSSEAU, 2013, p. 222) e tendo a preocupação só na salvação individual, não se pode utilizar da religião cristã para favorecer o Estado político e a vontade geral. É impossível essa relação.

Assim sendo, um verdadeiro cristão não se preocupa com as coisas terrenas, mas somente com as coisas celestes. O Cristianismo é uma religião “espiritualizada preocupada inteiramente com as coisas do céu” (ROUSSEAU, 2013, p. 221) e, em vista disso, Jean-Jacques (2013, p. 221) conclui que,

[...] um povo de verdadeiros cristãos formaria a sociedade mais perfeita que se poderia imaginar. Contra essa suposição só vejo uma grande dificuldade, uma sociedade de verdadeiros cristãos não mais seria uma sociedade de homens.

Se os homens fossem verdadeiros cristãos, não haveria embates, brigas e até mesmo guerras, visto que “a caridade cristã não permite facilmente que se pense mal do próximo” (ROUSSEAU, 2013, p. 221). Ele entende o Cristianismo como “escravidão e dependência” (ROUSSEAU, 2013, p. 223) e conclui que um cristão verdadeiro, nasceu para ser escravo.

É impossível uma sociedade de verdadeiros cristãos ser composta por homens, sobretudo, devido a corrupção do homem que, de um lado é revestido de bondade no seu estado natural e no outro, é corrompido pelos males da sociedade no seu Estado civil. Rousseau com a religião civil, quer acabar com as imperfeições causadas por essas corrupções que foram surgindo ao longo do processo da evolução e suscitar no homem o amor à pátria ao invés do amor à humanidade, este sendo papel do Cristianismo (CAMUNHA, 2009). O maior intuito de Rousseau com a Religião Civil não é acabar com as outras religiões, mas pelo contrário, é conferir ao homem a liberdade civil e a igualdade entre os povos por meio da religião civil.

A religião cristã não tendo os moldes de Rousseau para uma religião nacional, então ele revigora uma religião própria do Estado. O Cristianismo não dá força ao Estado pois “rompe com a unidade social” e isso é uma posição má (ROUSSEAU, 2013, p. 220). Portanto, a religião civil com os seus simples e poucos dogmas, faz essa tarefa no qual nenhuma religião tem a competência necessária para realizar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Jean Jacques Rousseau viveu numa época com muitas conturbações. O poder político estava nas mãos dos monarquistas absolutistas, sobretudo nas mãos do Rei Luís XV e posteriormente, Luís XVI. Com a Revolução Francesa que tem o seu início em 1789, os monarcas são depostos do poder e o Rei Luís XVI, que imperava na época, é decapitado. Rousseau não esteve presente na Revolução, visto que sua morte ocorreu em 1778, mas ele teve uma grande influência sobre ela, pois o lema da Revolução Francesa: “*Liberdade, Igualdade e Fraternidade*”, teve temas abordados por ele em suas obras. Devido a esse fato, Rousseau é considerado o patrono da Revolução Francesa.

Além do poder político liderado pelos monarquistas absolutistas antes da Revolução, o poder religioso também vigorava na França. Era o Papa que nomeava os reis de cada império e concedia-lhes o poder político a eles. Apesar disso, Rousseau seguiu os passos do protestantismo desde a sua infância, chegando a participar do catolicismo, mas não o adentrou. Com as suas obras publicadas, “*Emílio ou da Educação*” e o “*Do Contrato Social*”, Rousseau é obrigado a se exilar da França e se refugiar na Prússia, pois o governo monarquista absolutista francês decretou a sua

prisão e a Igreja Católica no mesmo período, também o persegue condenando a sua obra.

Rousseau propõe no *“Emílio”* uma religião sem instituição por detrás dela, já no *“Contrato”*, ele apresenta uma maneira diferente de fazer política, colocando o povo para reger suas próprias leis na intenção de acabar com a desigualdade social. Tal desigualdade social é discutida na obra do *“Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre homens”*, em que sua origem está na posse de bens e de propriedades que ele chama de privados. Infelizmente, a sociedade em desigualdade gera conflitos entre os indivíduos e conseqüentemente, perdem a sua liberdade natural. O que Rousseau oferece ao indivíduo na obra do *“Contrato”*, é a restituição da liberdade, porém não é a liberdade natural, pois o indivíduo não tem como voltar ao estado de natureza, mas sim à liberdade civil que está ligada ao Estado.

Devido a essas circunstâncias, Rousseau defende uma religião voltada ao Estado para que a liberdade civil do povo seja legitimada e a vontade geral tenha força. É a religião civil que dá sustentação ao pacto social pois a vontade geral é conduzida pela liberdade civil e com isso o Estado só tende a ganhar. Do mesmo modo, Rousseau faz uma crítica ao Cristianismo e rejeita-o, reiterando a religião civil já que o Cristianismo não tem as bases que ajudam o Estado. Contudo, Rousseau não proíbe que o indivíduo tenha outra religião além da religião civil, visto que o indivíduo pode escolher outra religião desde que ela não interfira nos deveres mútuos dentro do Estado. Rousseau não propaga um ateísmo dentro de seu pacto social, como é dito por muitos comentadores, pois ele mesmo se alega, paradoxalmente, cristão.

Logo, considera-se que foram alcançados os objetivos de compreender o papel fundamental da religião civil no pensamento de Jean-Jacques Rousseau na sua obra *“Do Contrato Social”*. Todas as discussões apontadas e realizadas no decorrer da construção deste artigo, levam a um resultado satisfatório que comprova a hipótese: “o papel fundamental da religião civil, encontra-se ao longo da discussão no *“Contrato”*. Rousseau afirma a religião civil como uma solução ao campo religioso e político, negando o cristianismo por não concordar com seus dogmas e por ser semelhante à escravidão”. Tal hipótese é verificada e comprovada pois, de fato, o papel fundamental da religião civil está ligado ao Estado e a crítica ao Cristianismo é para enaltecer a religião civil.

Portanto, com este artigo espera-se acrescentar conhecimento acerca da religião civil no meio acadêmico, pois se constata uma escassez de discussão e entendimento a respeito dela em sala de aula e também no âmbito social, contribuindo dessa forma, para uma melhor compreensão do Estado civil.

REFERÊNCIAS

BEAUMONT, Christophe de. Carta pastoral. In: MARQUES, José Oscar de Almeida. **Carta a Cristophe de Beaumont** e outros escritos sobre a Religião e Moral. 1. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p. 235.

CAMUNHA, Elaine. A religião civil. In:_____. **A função da religião civil e sua relevância na teoria política do Contrato Social de Jean-Jacques Rousseau**. 2008. 82 f. Dissertação (mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-27112009-112139/pt-br.php>>. Acesso em: 16 de mar. 2019. p. 52-62.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Vida e Obra. In: Os Pensadores, volume I. **Rousseau**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultura, 2000. p. 13.

KAWAUCHE, Thomaz Massadi Teixeira. A religião civil no Contrato Social. In:_____. **A santidade do contrato e das leis: um estudo sobre a religião e política em Rousseau**. 2007. 227 f. Dissertação (mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-18032008-133033/publico/DISSERTACAO_THOMAZ_MASSADI_T_KAWAUCHE.pdf>. Acesso em: 02 de out. 2019. p. 144.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau. In: WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da Política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “O Federalista”. 13. ed. São Paulo: Editora Afiliada, 2001. p. 195-197,

NODARI, Paulo César. Rousseau e a paz. In:_____. **Ética, direito e política**: A paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014. p. 131-145.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**: princípios do direito político. 2. ed. São Paulo: Pilares, 2013.

_____. **Discurso sobre a desigualdade a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. 2. ed. Porto Alegre: Pocket, 2009.

_____. Carta de J.-J. Rousseau ao Senhor de Voltaire. In: MARQUES, José Oscar de Almeida. **Carta a Cristophe de Beaumont** e outros escritos sobre a Religião e Moral. 1. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p. 135.

_____. Carta a Beaumont. In: MARQUES, José Oscar de Almeida. **Carta a Cristophe de Beaumont** e outros escritos sobre a Religião e Moral. 1. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2005. p. 72.

_____. **Cartas escritas da montanha**. 1. ed. São Paulo: UNESP; EDUC, 2006.

SABINO JÚNIOR, Vicente. Advertência (introdução). In: ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social: princípios do direito político**. 2. ed. São Paulo: Pilares, 2013. p. 5-6.

SANTOS, Anderson Carvalho dos. A religião Civil e sua relação com a ordem social. In:_____. **A Religião Civil de Rousseau e sua função na manutenção da ordem social**. 2018. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia) – Universidade Federal do Pará, Universidade Federal em Goiás, Natal, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/15582>>. Acesso em: 18 mar. 2019. p. 35-38.

SILVA, Genildo Ferreira da. Os dogmas da “religião civil”. In:_____. **A leitura conservadora do conceito de Religião Civil de J.-J. Rousseau por Thales de Azevedo**. 1998. 136 f. Dissertação (mestrado em filosofia) - Instituto de Filosofia e Ciências humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998. Disponível em : <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/CAMP_af1e87a68b7198546c5fdf5433b483cb>. Acesso em: 19 de set. 2019. p. 55-64.

SOUZA, Felipe Araújo de. Da necessidade do Legislador. In:_____. **Da necessidade do Legislador na obra *Do Contrato Social*, de Jean-Jacques Rousseau**. 2015. 125 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Filosofia e Ciências do Campus de Marília, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/PosGraduacao/Filosofia/Dissertacoes/souza_fa_me_mar.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2019. p. 137.

PAIVA, Wilson Alves de. A religião de Rousseau. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 28, n. 55, p. 395-421, 2014.

PEREIRA SANTOS, Laisla. A relação entre a religião civil e a ideia de tolerância no pensamento de Jean-Jacques Rousseau. **Pólemos**, Brasília, v. 08, n. 15, p. 163-171, 2019.

ZIMMERMANN JÚNIOR, Giovani Luiz. Religião Civil e Política em Rousseau. In:_____. **A religião civil na filosofia política de Rousseau**. 2017. 107 f. Dissertação (pós-graduação em Filosofia) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Humanas e Sociais, Toledo, 2017. Disponível em: <http://tede.unioeste.br/bitstream/tede/3128/2/Giovani_Zimmermann_Junior_2017.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2019. p. 54-86.

